



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tribunação das Contas

Sala das Sessões _____

PROJETO DE LEI N° 010/2001

(Handwritten signature)
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONVÊNIO COM ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS.

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação

Sala das Sessões _____

(Handwritten signature)
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,

(Handwritten signature)
PRESIDENTE

sanciono a seguinte Lei:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizada a administração municipal a firmar convênio com advogados, para cumprimento do que dispõe o art. 112, da Lei Orgânica Municipal, independente de colaboração que o município receba da Defensoria Pública Estadual.

§ 1º - As despesas inerentes ao convênio serão incluídas na Lei Orgânica Municipal, segundo determinação legal.

§ 2º - Serão conveniados até 03 (três) advogados para pleno atendimento aos necessitados.

Art. 2º - O convênio, objeto desta Lei será firmado com advogados residentes no município, regularmente inscritos na OAB-MG, de reconhecida competência no exercício da profissão, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único – Os advogados conveniados apresentarão, no ato da formalização, documento comprobatório de regularidade com a OAB.

II – DA ASSISTÊNCIA

Art. 3º - Gozarão dos benefícios desta lei todas as pessoas necessitadas, residentes no Município de Guanhães, que precisarem recorrer à justiça para a defesa de pequenas causas.

Parágrafo Único – Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família.

A SANÇÃO

Aprovado em discussão
Sala das sessões 03/04/01

Sala das sessões 03/04/01

PRESIDENTE

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Art. 5º - Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio em todas as instâncias.

Art. 6º - São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios da assistência judiciária que se não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem da assistência, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 7º - O atendimento aos necessitados ocorrerá nos próprios escritórios dos advogados ou em local determinado pela administração municipal, garantida, em ambas as situações, a ampla divulgação do endereço e horário do atendimento.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O prazo do convênio é de dois anos, prorrogável por igual período, observadas as normas dos contratos administrativos, especialmente a Lei 8.666 de 1.993.

Parágrafo Único – Qualquer das partes poderá denunciar o convênio, comunicando a outra parte com trinta (30) dias de antecedência.

Art. 9º - A administração municipal poderá estender a assistência a outros municípios, mediante rateio dos custos, proporcional à demanda de cada um, inclusive assinatura de convênio com a Secretaria Estadual de Justiça, através da Defensoria Estadual.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 02 de abril de 2.001.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

finanças orçamento
e tornoze de contas ao projeto de Lei de nº 0101/2001

Analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
aprovacção e nesta data o devolvemos a
SA DIRETORA para as considerações finais.

31 das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,

01 de abril de 2001

Marcos Henrique da Paixão
PRESIDENTE

Ale Manoel de Britto

MEMBRO EFETIVO

Laurito Alves de Lima

MEMBRO EFETIVO

Redação ao projeto de Lei de nº 0101/2001

Analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
aprovacção e nesta data o devolvemos a
SA DIRETORA para as considerações finais.

31 das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,

02 de abril de 2001

Fábio
PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

JMBauler

A SANÇÃO

Sala das sessões 03/04/2001

Well
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão
Sala das sessões 02/04/2001

Well
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Guanhães/MG., 02 de abril de 2001.

Ofício nº PMG- /2001.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de convênio com advogados desse município para prestação de assistência jurídica a pessoas necessitadas.

O presente projeto tem a finalidade de prestação de assistência jurídica aos necessitados, uma vez que foi extinto antigo convênio com a Secretaria de Estado de Justiça.

Atualmente nosso município conta com apenas dois defensores públicos que não conseguem atender toda a demanda. Daí a necessidade de se contratar mais profissionais.

O presente projeto é de fundamental importância para a população carente do nosso município e irá beneficiar milhares de pessoas que não tem condições financeiras para arcar com honorários de um advogado particular.

Solicitamos a Vossa Excelência e ilustres para acolhida para esta proposição e que sua tramitação se dê em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal
JOSE LUIZ DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.

Dr. Alberto Magno Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de
GUANHÃES (MG)